

PROJETO DE LEI Nº 4643/2017

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Patos de Minas para o exercício financeiro de 2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Patos de Minas para o exercício financeiro de 2018 em R\$ 503.000.000,00 (quinhentos e três milhões de reais), compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Patos de Minas, órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, Fundações e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Receita Total

Art. 2º A Receita Total do Município de Patos de Minas será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com os seguintes desdobramentos em R\$ 1,00:

1 - RECEITAS CORRENTES	470.695.500,00
1.1 - Receita Tributária	87.178.300,00
1.2 - Receita de Contribuições	31.881.800,00
1.3 - Receita Patrimonial	21.319.100,00
1.6 - Receita de Serviços.....	3.484.500,00
1.7 - Transferências Correntes	322.019.300,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	4.812.500,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	39.143.000,00
2.1 - Operações de Crédito	18.200.000,00
2.2 - Alienação de Bens	2.126.500,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	250.000,00
2.4 - Transferências de Capital	18.566.500,00

7 – RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	30.208.900,00
9 - DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(37.047.400,00)
T O T A L	503.000.000,00

Art. 3º Da Receita Total prevista no art. 2º, R\$ 450.123.900,00 (quatrocentos e cinquenta milhões, cento e vinte e três mil e novecentos reais) origina-se do Orçamento Fiscal e R\$ 52.876.100,00 (cinquenta e dois milhões, oitocentos e setenta e seis mil e cem reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Seção II Da Fixação da Despesa Total

Art. 4º A Despesa Total do Município de Patos de Minas para o exercício de 2018 é fixada no mesmo valor da Receita Total e será ordenada segundo a programação estabelecida, constante dos anexos que acompanham e integram esta Lei, conforme discriminação em R\$ 1,00:

I – DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01. Legislativa	14.100.000,00
04. Administração	47.201.700,00
06. Segurança Pública	2.215.100,00
08. Assistência Social	18.517.600,00
09. Previdência Social	72.105.100,00
10. Saúde	157.554.000,00
11. Trabalho	5.500,00
12. Educação	88.739.300,00
13. Cultura	5.198.300,00
14. Direitos da Cidadania	459.100,00
15. Urbanismo	56.196.200,00
16. Habitação	1.221.200,00
17. Saneamento	13.847.300,00
18. Gestão Ambiental	1.780.500,00
20. Agricultura	2.793.500,00
22. Indústria	349.600,00
23. Comércio e Serviços	1.472.900,00
26. Transporte	10.569.000,00
27. Desporto e Lazer	1.404.000,00
28. Encargos Especiais	5.675.100,00
99. Reserva de Contingência	895.000,00

T O T A L	503.000.000,00
------------------	-----------------------

II – DESPESAS POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

01. Câmara Municipal	14.100.000,00
02. Secretaria Municipal de Governo	2.475.400,00
03. Controladoria-Geral do Município.....	502.900,00

04. Advocacia-Geral do Município	1.848.900,00
05. Secretaria Municipal de Planejamento	15.793.700,00
06. Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento	10.240.200,00
07. Secretaria Municipal de Administração	38.683.600,00
08. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	20.777.700,00
09. Secretaria Municipal de Saúde	157.554.000,00
10. Secretaria Municipal de Educação	88.739.300,00
11. Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	7.980.900,00
12. Secretaria Municipal de Obras Públicas	60.974.000,00
13. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Infraestrutura Rural e Desenvolvimento Sustentável	5.171.900,00
14. Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade	6.052.400,00
15. Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas	72.105.100,00
T O T A L	503.000.000,00

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder aos devidos ajustes nos valores deste artigo e nos adendos desta Lei, provocados pelas alterações promovidas pelo Legislativo, através de emendas.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 7.490, de 26 de julho de 2017, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018.

Art. 6º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos do art. 7º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) da Despesa Total Fixada no art. 1º desta Lei, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III – excesso de arrecadação em bases constantes.

Art. 7º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a:

- I – atender insuficiências de dotações do grupo de natureza de despesa Pessoal e Encargos Sociais;
- II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios e de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito contratados e a contratar e convênios;

IV – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2017, e o excesso de arrecadação em bases constantes, inclusive de recursos vinculados aos Fundos Especiais, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação- FUNDEB, das transferências constitucionais referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS, das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

V – reforçar saldos orçamentários insuficientes entre fontes de recursos de mesmo elemento de despesa, dentro do mesmo projeto/atividade.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não poderá exceder a 10% (dez por cento) da despesa total fixada no art. 1º desta Lei.

Art. 8º O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o Anexo I – Metas Fiscais da Administração, da Lei nº 7.490, de 26 de julho de 2017.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 16 de outubro de 2017.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

Marisa da Silva Peres
Secretária Municipal de Finanças e Orçamento

Jadir Souto Ferreira
Procurador-Geral do Município

MENSAGEM Nº 68, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Carlos Frechiani
Presidente da Câmara Municipal de Patos de Minas

Sr. Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos insígnies Vereadores para encaminhar o Projeto de Lei que **“estima a receita e fixa a despesa do Município de Patos de Minas para o exercício financeiro de 2018.”**

A Proposta Orçamentária para o exercício de 2018, acompanhada dos quadros e tabelas, acha-se em observância aos ditames legais constantes da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), dos arts 108 e 109 da Lei Orgânica do Município e segue as orientações estabelecidas na Lei Municipal nº 7.490, de 26 de julho de 2017, que estabelece as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária 2018.

Por ser a peça do planejamento municipal, é o instrumento básico para que o Poder Público possa viabilizar obras e serviços.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei estabelece prioridades para as áreas de educação, saúde, saneamento básico, infraestrutura, desporto e lazer, cultura, habitação, promoção e assistência social, entre outras.

Para melhor compreensão da matéria, destacamos, a seguir, alguns aspectos da receita e da despesa projetadas para o exercício financeiro de 2018.

RECEITA

A Receita Orçamentária para o exercício de 2018, a preços correntes, está estimada em R\$ 503.000.000,00 (quinhentos e três milhões de reais) compreendendo a Administração Pública direta e indireta e o Poder Legislativo.

Para realizarmos a estimativa acima, recalculamos a receita total para o exercício de 2017, observando o comportamento da arrecadação nos três últimos exercícios e a receita arrecadada até agosto de 2017.

Com a receita de 2017, estimada e com informações disponíveis pelos órgãos responsáveis pelas transferências de recursos do Estado e da União, definimos a de 2018.

O valor a ser repassado de ICMS, levando-se em consideração o relatório elaborado pela assessoria econômica da Associação Mineira de Municípios será de R\$ 68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de reais), o que corresponde a 13,51% do orçamento.

As transferências correntes e de capital da União provenientes da participação do Município no Sistema Único de Saúde – SUS, excluídas as transferências de convênios, serão de R\$ 74.329.700,00 (setenta e quatro milhões, trezentos e vinte e nove mil e setecentos reais), correspondendo a 14,77% do orçamento.

As transferências de recursos correntes e de capital do Estado em programas de saúde – Repasse “Fundo a Fundo” totalizaram R\$ 13.136.700,00 (treze milhões, cento e trinta e seis mil e setecentos reais), exclusas as transferências de convênios.

Com base nas informações da Secretaria do Tesouro Nacional, a receita do Fundo de Participação dos Municípios – FPM totalizou a quantia de R\$ 89.250.000,00 (oitenta e nove milhões duzentos e cinquenta mil reais), correspondente a 18,76% do orçamento.

A receita prevista para o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores será de R\$ 31.500.000,00 (trinta e um milhões e quinhentos mil reais), correspondente a 6,26%.

A receita de transferência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, teve uma projeção de R\$ 32.300.800,00 (trinta e dois milhões, trezentos mil e oitocentos reais), correspondendo a 6,42% da Proposta Orçamentária.

A Receita de Transferências de Convênios foi prevista com base nos projetos enviados a órgãos do Governo Federal e Estadual e convênios já firmados, perfizeram R\$ 14.420.400,00 (quatorze milhões, quatrocentos e vinte mil e quatrocentos reais), correspondendo a 2,86% da Proposta Orçamentária.

Deste total R\$ 1.134.900,00 (um milhão, cento e trinta e quatro mil e novecentos reais) referem-se a programas de Saúde; R\$ 1.550.000,00 (um milhão e quinhentos e cinquenta mil reais) a programas de Educação; R\$ 2.663.500,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta e três mil e quinhentos reais) a Convênios relativo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (H.I.S. PAC 2, Construção, Ampl. e Melhorias e Aquisição de Equipamentos Unidades Assistência Social, Construção de Unidades de Assistência ao Idoso e Melhorias nas Micro Unidades de Produção); R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a convênios para serem desenvolvidos na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, sendo o valor total na área de esporte; R\$ 9.022.000,00 (nove milhões e vinte e dois mil reais) nas áreas de agricultura (Projeto de mecanização agrícola) e Infraestrutura (drenagem, canalização de córregos, câmeras de videomonitoramento, recuperação de parques, revitalização de lagoas, infraestrutura urbana, pavimentação de vias urbanas, e urbanização de praças).

Os recursos do FNDE - Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Correntes e de Capital foram estimados em R\$ 5.801.500,00 (cinco milhões, oitocentos e um mil e quinhentos reais) e os recursos do FNAS - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social em R\$ 2.178.800,00 (dois milhões, cento e setenta e oito mil e oitocentos reais).

A receita de operações de crédito ficou no valor R\$ 18.200.000,00 (dezoito milhões e duzentos mil reais) refere-se a operações PMAT, Mobilidade Urbana, Obras de Drenagem, Macro Sistema Viário e BDMG.

As receitas previstas decorrentes de operações intra-orçamentárias totalizaram R\$ 30.208.900,00 (trinta milhões, duzentos e oito mil e novecentos reais), correspondente a 6,0% do Orçamento.

DESPESA

A Despesa Orçamentária para o exercício de 2017 foi fixada em R\$ 503.000.000,00 (quinhentos e três milhões de reais), sendo R\$ 430.894.900,00 (quatrocentos e trinta milhões, oitocentos e noventa e quatro mil e novecentos reais) para a administração direta e legislativo; R\$ 72.105.100,00 (setenta e dois milhões, centos e cinco mil e cem reais) para a administração indireta sendo destinado ao Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas.

O Município visa atender prioritariamente aos gastos obrigatórios, tais como pessoal e encargos, contrapartida de convênios e manutenção e funcionamento dos órgãos da Administração Pública, Câmara Municipal e do Instituto de Previdência Municipal.

Destacamos abaixo, de forma resumida, alguns setores que irão merecer, no próximo exercício, a presença efetiva da Administração Municipal e exigir consideráveis investimentos públicos.

EDUCAÇÃO

Para o atendimento à demanda nesta área com pagamento de pessoal, treinamento e capacitação de recursos humanos, construção, ampliação e melhorias de escolas, pré-escolas e centros de educação infantil, transporte de alunos na zona rural para as escolas nucleadas, manutenção de convênios com instituições de ensino, aquisição de equipamentos e material permanente, foi estimado um gasto R\$ 88.739.300,00 (oitenta e oito milhões, setecentos e trinta e nove mil e trezentos reais), correspondente a 17,64% do orçamento bruto.

A despesa programada na manutenção e desenvolvimento do ensino, resultou em um índice de 28,97% de aplicação no ensino, o que demonstra que houve uma previsão maior que a exigência constitucional, contida no artigo 212 da Constituição Federal de 1988.

SAÚDE

A área de saúde foi contemplada com recursos da ordem de R\$ 157.554.000,00 (cento e cinquenta e sete milhões e quinhentos e cinquenta e quatro mil reais), equivalentes a 31,32% do orçamento, para garantir o acesso gratuito da população aos serviços de saúde que incluem as ações de promoção, prevenção, proteção e recuperação.

Incluimos ainda a construção, ampliação e melhorias de unidades de saúde e atendimento médico-odontológico, inclusive exames e distribuição de remédios, melhoria dos serviços ambulatoriais e a manutenção das atividades de vigilância sanitária, controle e/ou erradicação de zoonoses e endemias e também na capacitação de recursos humanos.

Quanto ao atendimento à Emenda Constitucional nº 29, informamos que o percentual apresentado para 2018 foi de 25,00% com ações e serviços de saúde aplicados por meio do Fundo Municipal de Saúde.

SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A Dívida Fundada Interna é composta por um refinanciamento e um financiamento de dívida proveniente de empréstimos junto ao BDMG e parcelamentos de dívida junto ao Instituto de Previdência Municipal, INSS e prestadores de serviços.

Para o pagamento da amortização, juros e encargos destas dívidas, em 2018, foram previstos R\$ 6.605.700,00 (seis milhões, seiscentos e cinco mil e setecentos reais), sendo que R\$ 2.089.500,00 (dois milhões, oitenta e nove mil e quinhentos reais) refere-se a aplicações diretas e R\$ 4.516.200,00 (quatro milhões, quinhentos e dezesseis mil e duzentos reais) a aplicação decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

No tocante ao Passivo Financeiro do Município relativo a restos de exercícios anteriores, este totalizou em 31 de agosto de 2017 o valor de R\$ 39.189.567,30 (trinta e nove milhões, cento e oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta e sete reais e trinta centavos).

Quanto às metas fiscais anuais, conforme estimado na lei de diretrizes orçamentárias um resultado primário negativo de R\$ 33.639.388,80 (trinta e três milhões, seiscentos e trinta e nove mil e trezentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

São essas as informações que julgamos mais importantes para facilitar a análise e o entendimento da matéria.

Por final, Senhor Presidente, colocamos todas as nossas Secretarias à disposição dos Senhores Vereadores, para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Diante dessas justificativas, e considerando a constitucionalidade, legalidade da matéria e o interesse público envolvido, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação e deliberação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 16 de outubro de 2017.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal